



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 2023

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

*“Indica ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres **LUIZ LANDIM** sobre a seguinte proposição Plenária”.*

O Vereador **FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA – PROS**, respeitosamente apresento esta **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT **LUIZ LANDIM**, para que seja colocado **uma** **Bandeira da Paz** na haste das Bandeiras colocadas atrás da Mesa do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres e **outra** no telhado da Câmara Municipal de Cáceres.

A Câmara Municipal de Cáceres, aprovou a Lei Municipal nº 3.211, de 29 de setembro de 2023, senão vejamos:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 2 de Outubro de 2023.

LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"In memoriam" ao Professor Natalino Ferreira Mendes, 1924 -2011. Poeta, Escritor, Autor do Hino Municipal de Cáceres, Acadêmico Imortal da AML, Membro Fundador do IHGMT-Cáceres, entre outras obras de relevante valor Socio-cultural."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, “v” c/c II, “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO.

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.

Art. 2º A Bandeira da Paz, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho - púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho - púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

Art. 3º A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e em outros prédios públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 29 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Portanto, o Art. 3º da referida lei prevê que a Bandeira da Paz será hasteada nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e em outros prédios públicos.

Assim, requer seja colocado uma Bandeira da Paz na haste das Bandeiras colocadas atrás da Mesa do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres e outra no telhado da Câmara Municipal de Cáceres. O modelo é o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Por todas essas razões, e, certo em contar com o apoio de Vossa Excelência, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A60-66DC-4A1A-80C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 01/11/2023 11:06:38
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6A60-66DC-4A1A-80C8>